Edição nº 014 - Versão Extraordinária - 31 de Março de 2022

Lei Municipal n° 816/2021

SUMÁRIO	
LEI № 859	2
LEI Nº 860	4
LEI Nº 861	6
LEI № 862	8
LEI № 863	10
LEI № 864	12
LEI № 865	14
LEI № 866	16
LEI № 867	20
Decreto N° 014/2022	30
Decreto N° 015/2022	32
Decreto N° 016/2022	35
Decreto N° 017/2022	37
Decreto N° 018/2022	39
Decreto N° 019/2022	41
Decreto N° 020/2022	43
Decreto N° 021/2022	45
Decreto N° 022/2022	47
Decreto N° 023/2022	50
Decreto N° 024/2022	52
Subsídios Secretários Municipais	55
Relação de Cargos e Funções	57
Portaria № 45/2022	58
Portaria № 46/2022	59





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CNPJ 67.360.404/0001-67

LEI Nº 859, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR QUE ESPECIFICA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TIAGO RICARDO FERREIRA, prefeito do

município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal, e nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e

eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 329.473,58 (trezentos e vinte e nove mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos) no orçamento vigente, para fazer face às despesas do Executivo, que correrá pelas dotações orçamentárias, a saber:

TOTAL R\$: 329.473,58

Art. 2º - Os recursos para abertura do presente crédito correrão por conta de excesso de arrecadação a verificar no presente exercício (**RECURSOS CONVÊNIO FEDERAL – CONVÊNIO nº 897383/2019**), em conformidade com artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO......R\$ 329.473,58

TOTAL R\$: 329.473,58



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CNPJ 67.360.404/0001-67

Art. 3º - As alterações necessárias para a inclusão do referido projeto, a nível municipal serão consideradas nos anexos da Lei Municipal nº 833/2021, que instituiu o Plano Plurianual (PPA 2022/2025), bem como os anexos da Lei Municipal nº 832/2021, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Campina do Monte Alegre, 22 de Março de 2.022.

TIAGO RICARDO FERREIRA

Prefeito Municipal

Origem Projeto de Lei nº 18/2022 Autógrafo nº 903/2022, de 22 de março de 2022.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CNPJ 67.360.404/0001-67

LEI Nº 860, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR QUE ESPECIFICA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TIAGO RICARDO FERREIRA, prefeito do

município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal, e nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e

eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, no valor de **R\$ 150.000,00 (cem mil cento e cinquenta reais)** no orçamento vigente, para fazer face às despesas do Executivo, que correrá pelas dotações orçamentárias, a saber:

TOTAL R\$: 150.000,00

Art. 2º - Os recursos para abertura do presente crédito correrão por conta de excesso de arrecadação a verificar no presente exercício (**RECURSOS CONVÊNIO ESTADUAL - EMENDA nº 2021.177.33201**), em conformidade com artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.......R\$ 150.000,00

TOTAL R\$: 150.000,00

Art. 3º - As alterações necessárias para a inclusão do referido projeto, a nível municipal serão consideradas nos anexos da Lei Municipal nº 833/2021, que instituiu o Plano Plurianual (PPA 2022/2025), bem como os anexos da Lei Municipal nº 832/2021, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CNPJ 67.360.404/0001-67

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Campina do Monte Alegre, 22 de Março de 2.022. TIAGO RICARDO
FERREIRA:
35704271880
TIAGO RICARDO
FERREIRA:
TIAGO RICARDO
TIAGO RICARD

Prefeito Municipal

Origem Projeto de Lei nº 19/2022 Autógrafo nº 904/2022, de 22 de março de 2022.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CNPJ 67.360.404/0001-67

LEI Nº 861, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR QUE ESPECIFICA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TIAGO RICARDO FERREIRA, prefeito do

município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal, e nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e

eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, no valor de **R\$ 651.040,14 (seiscentos e cinquenta e um mil, quarenta reais e catorze centavos)** no orçamento vigente, para fazer face às despesas do Executivo, que correrá pelas dotações orçamentárias, a saber:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL		
02.13 – SECRETARIA MUN. DE SAÚ		
02.14.01 - GABINETE DA SEC./ASSI	IST. MÉDICA G	ERAL
10.301.0006.1053 – Obras e Reformas		
4.4.90.51 – Obras e Instalações	FR 01	R\$ 200.969,14
4.4.90.51 – Obras e Instalações	FR 05	R\$ 450.071,00

TOTAL R\$: 651.040,14

Art. 2° - Os recursos para abertura do presente crédito correrão por conta de excesso de arrecadação a verificar no presente exercício (RECURSOS CONVÊNIO FEDERAL – MINISTÉRIO DA SAÚDE – PROPOSTA nº 13985.27600/1210-04), em conformidade com artigo 43, § 1°, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO......R\$ 651.040,14

TOTAL R\$: 651.040,14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CNPJ 67.360.404/0001-67

Art. 3º - As alterações necessárias para a inclusão do referido projeto, a nível municipal serão consideradas nos anexos da Lei Municipal nº 833/2021, que instituiu o Plano Plurianual (PPA 2022/2025), bem como os anexos da Lei Municipal nº 832/2021, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Campina do Monte Alegre, 22 de Março de 2.022.

TIAGO RICARDO
FERREIRA:
35704271880

TIAGO RICARDO FERREIRA

Prefeito Municipal

Origem Projeto de Lei nº 16/2022 Autógrafo nº 901/2022, de 22 de março de 2022.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CNPJ 67.360.404/0001-67

LEI Nº 862, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR QUE ESPECIFICA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TIAGO RICARDO FERREIRA, prefeito do

município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal, e nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e

eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, no valor de **R\$ 163.027,79 (cento e sessenta e três mil, vinte e sete reais e setenta e nove centavos)** no orçamento vigente, para fazer face às despesas do Executivo, que correrá pelas dotações orçamentárias, a saber:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL		
02.14 – SECRETARIA MUN. DE OBF		S PÚBLICOS
02.14.02 – DIVISÃO DE SERVIÇOS U	URBANOS	
15.452.0007.1006 - Pavimentação Asfá	iltica	
4.4.90.51 – Obras e Instalações	FR 01	R\$ 13.027,79
4.4.90.51 – Obras e Instalações	FR 02	R\$ 150.000,00

TOTAL R\$: 163.027,79

Art. 2º - Os recursos para abertura do presente crédito correrão por conta de excesso de arrecadação a verificar no presente exercício (**RECURSOS CONVÊNIO ESTADUAL – PROPOSTA SEM PAPEL EMENDA nº 2022.065.36576**), em conformidade com artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO......R\$ 163.027,79

TOTAL R\$: 163.027,79



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CNPJ 67.360.404/0001-67

Art. 3º - As alterações necessárias para a inclusão do referido projeto, a nível municipal serão consideradas nos anexos da Lei Municipal nº 833/2021, que instituiu o Plano Plurianual (PPA 2022/2025), bem como os anexos da Lei Municipal nº 832/2021, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Campina do Monte Alegre, 22 de Março de 2.022. TIAGO RICARDO
FERREIRA:
2570,4771,990

FERREIRA: 35704271880 TIAGO RICARDO FERREIRA

Prefeito Municipal

Origem Projeto de Lei nº 15/2022 Autógrafo nº 900/2022, de 22 de março de 2022.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CNPJ 67.360.404/0001-67

LEI Nº 863, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL QUE ESPECIFICA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TIAGO RICARDO FERREIRA, prefeito do

município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal, e nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e

eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito adicional especial, no valor de R\$ 386.624,76 (trezentos e oitenta e seis mil, seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos) no orçamento vigente, para fazer face às despesas do Executivo, que correrá pelas dotações orçamentárias, a saber:

TOTAL R\$: 386.624,76

Art. 2º - Os recursos para abertura do presente crédito correrão por conta de excesso de arrecadação a verificar no presente exercício (**RECURSOS CONVÊNIO ESTADUAL – PROPOSTA SEM PAPEL EMENDA nº 2022.069.34153**), em conformidade com artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.....R\$ 386.624,76

TOTAL R\$: 386.624,76



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CNPJ 67.360.404/0001-67

Art. 3º - As alterações necessárias para a inclusão do referido projeto, a nível municipal serão consideradas nos anexos da Lei Municipal nº 833/2021, que instituiu o Plano Plurianual (PPA 2022/2025), bem como os anexos da Lei Municipal nº 832/2021, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Campina do Monte Alegre. 22 de Março de 2.022. TIAGO RICARDO CONTROL DE CONTR

FIAGO RICARDO

FERREIRA:

35704271880

TIAGO RICARDO FERREIRA

TIAGO RICARDO FERREIRA

Prefeito Municipal

Origem Projeto de Lei nº 13/2022 Autógrafo nº 898/2022, de 22 de março de 2022.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CNPJ 67.360.404/0001-67

LEI Nº 864, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL QUE ESPECIFICA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TIAGO RICARDO FERREIRA, prefeito do

município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal, e nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e

eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito adicional especial, no valor de **R\$ 100.150,00 (cem mil cento e cinquenta reais)** no orçamento vigente, para fazer face às despesas do Executivo, que correrá pelas dotações orçamentárias, a saber:

TOTAL R\$: 100.150,00

Art. 2º - Os recursos para abertura do presente crédito correrão por conta de excesso de arrecadação a verificar no presente exercício (**RECURSOS CONVÊNIO ESTADUAL – PROPOSTA SEM PAPEL nº 008980**), em conformidade com artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO......R\$ 100.150,00

TOTAL R\$: 100.150,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CNPJ 67.360.404/0001-67

Art. 3º - As alterações necessárias para a inclusão do referido projeto, a nível municipal serão consideradas nos anexos da Lei Municipal nº 833/2021, que instituiu o Plano Plurianual (PPA 2022/2025), bem como os anexos da Lei Municipal nº 832/2021, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Campina do Monte Alegre, 22 de Março de 2.022.
TIAGO RICARDO
FERREIRA:
35704271880

TIAGO RICARDO FERREIRA

Prefeito Municipal

Origem Projeto de Lei nº 14/2022 Autógrafo nº 899/2022, de 22 de março de 2022.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CNPJ 67.360.404/0001-67

LEI Nº 865, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, DESTINADO AO ESTABELECIMENTO DE PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, PARA CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DEMAIS NORMAS DA POLÍTICA NACIONAL DAS RELAÇÕES DE CONSUMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TIAGO RICARDO FERREIRA, prefeito do

município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e

eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, nos termos da minuta anexa que passa a fazer parte integrante desta Lei, destinado ao estabelecimento de programa municipal de proteção e defesa do consumidor, para cumprimento das disposições do código de defesa do consumidor e demais normas da política nacional das relações de consumo.

Artigo 2º. Fica o Poder Executico Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença.

Artigo 3º. As despesas decorrentes do disposto no art. 2º desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CNPJ 67.360.404/0001-67

Artigo 4°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Campina do Monte Alegre, 22 de Março de 2.022.
TIAGO RICARDO
FERREIRA:
35704271880
TIAGO RICARDO FERREIRA

Prefeito Municipal

Origem Projeto de Lei nº 17/2022 Autógrafo nº 902/2022, de 22 de março de 2022.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CNPJ 67.360.404/0001-67

LEI N° 866, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DO CARTÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

TIAGO RICARDO FERREIRA, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e

eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica instituído o Programa Municipal do Cartão Auxílio Alimentação, destinado aos agentes, servidores e empregados públicos municipais, assim compreendidos os detentores de cargos de provimento efetivo e em comissão, os contratados em caráter excepcional e temporário na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e aos membros do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único. Os agentes e servidores referidos no *caput* do presente artigo, estão automaticamente inclusos no programa nele referido, uma vez que não existe contrapartida financeira do servidor ao programa.

Artigo 2º. O Cartão Auxílio Alimentação tem caráter exclusivamente indenizatório e destina-se a subsidiar despesas com refeição do agente e servidor público do município, não possuindo natureza salarial, ficando vedada sua integração ou incorporação a salário, vencimento, remuneração ou subsídio para qualquer finalidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CNPJ 67.360.404/0001-67

Artigo 3º. O programa instituído por esta lei, consistirá na concessão de um beneficio monetário

indenizatório mensal, por agente ou servidor público, vinculado aos dias efetivamente trabalhados,

independentemente de sua carga horária de trabalho semanal ou de cargos e empregos exercidos, na

importância de R\$ 327,00 (Trezentos e vinte e sete reais).

§ Único. Para os fins do disposto no caput deste artigo considera-se dia efetivamente trabalhado, os

dias que não há prestação efetiva de serviço em decorrência de: folga em razão de trabalho sujeito a

escala de revezamentos, faltas justificadas, faltas abonadas previstas em lei municipal, ponto

facultativo concedido mediante decreto do poder executivo, recesso e gozo de férias.

Artigo 4°. O benefício do Cartão auxílio alimentação:

I - será pago sempre após a verificação da quantidade de dias efetivamente trabalhados;

II - não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais;

III- não constituiu salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

Artigo 5º. Não fazem jus ao auxílio instituído por esta lei os agentes e/ou servidores que se

encontrem nas seguintes ocorrências e/ou situações:

I - inativos e detentores de cargos eletivos, exceto os conselheiros tutelares;

II - que estiverem em disponibilidade remunerada;

III - cedidos a outros órgãos, entes públicos ou mesmo instituições privadas;

IV - que estiverem em gozo de licenças não remuneradas, tais como: para o serviço militar, e para

tratar de interesses particulares, e demais previstas em lei municipal;

V - que estiverem afastados por motivo de Auxílio Doença e ou Acidentário, a partir do décimo

sexto dia, licença maternidade e paternidade;

VI - licenciados ou afastados do exercício do cargo, com remuneração, tais como: para concorrer a

cargo eletivo, para o desempenho de mandato classista, por decisão administrativa em Processo

Administrativo Disciplinar ou decisão judicial;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CNPJ 67.360.404/0001-67

§ 1º. Considerar-se-á para o desconto do Cartão Auxílio Alimentação, por dia não trabalhado, a

proporcionalidade de 22 dias no mês, em confronto com os dias uteis do mês.

§ 2º. A exclusão do benefício nas hipóteses previstas no presente artigo, corresponderá ao número

de dias de afastamento no período/mês de competência, observada a proporcionalidade prevista no

parágrafo anterior, considerando-se, para tanto, como dia não trabalhado.

§ 3°. A periodicidade para fins de apuração do número de dias trabalhados deverá ser do primeiro

ao último dia do período/mês de competência.

Artigo 6°. O Cartão Auxílio Alimentação que trata esta lei, será pago preferencialmente até o dia 25

de cada mês, considerando-se o produto do número de dias efetivamente trabalhados pelo quociente

da importância fixada no art. 3º desta lei, calculado com a proporcionalidade fixada no § 1º do

artigo anterior.

Artigo 7º. A administração, controle e gerenciamento do Programa do Cartão Alimentação ficará a

cargo de instituição regularmente contratada observando-se a legislação vigente para contratações

para aquisição de bens e serviços pela administração pública, especialmente na Lei Federal nº

8.666/93 e Lei Federal nº 14.133/2021, e terá a incumbência de confeccionar os cartões magnéticos,

credenciar as empresas do ramo e repassar as mesmas os valores correspondentes aos produtos

adquiridos pelos beneficiários.

Artigo 8º. De posse do cartão magnético, o beneficiário comparecerá a qualquer estabelecimento

credenciado, de sua livre escolha, para sua utilização, até o limite do valor de seu crédito.

Artigo 9°. Em razão da inconstitucionalidade do Art. 7°, inciso IX, da Lei Municipal nº 752/2019,

fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo extrajudicial com os servidores credores que

tiveram seus direitos violados pelo referido dispositivo inconstitucional.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CNPJ 67.360.404/0001-67

§ 1º. Para fins de celebração do acordo extrajudicial previsto no caput, os valores devidos pelo município serão atualizados com base no TEMA 810 DO STF e TEMA 905 DO STJ.

§ 2º. A celebração do acordo extrajudicial prevista no caput deste artigo fica condicionada a desistência expressa de eventual ação judicial por parte do servidor.

Artigo 10. O valor do beneficio de que trata esta lei poderá ser reajustado mediante autorização legislativa encaminhada pelo Poder Executivo à apreciação do Poder Legislativo.

Artigo 11. Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 752, de 26 de Julho de 2019.

Artigo 12. As despesas decorrentes da aplicação da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 13. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Campina do Monte Alegre, 29 de Março de 2.022.

TIAGO RICARDO SOTATO DE LA COMPANIO DEL COMPA

TIAGO RICARDO FERREIRA

Prefeito Municipal

Origem de Projeto de Lei nº 20/2022 Autógrafo nº 905/2022, de 29 de março de 2022.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CNPJ 67.360.404/0001-67

LEI Nº 867, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TIAGO RICARDO FERREIRA, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e

eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1°- Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE, órgão colegiado de caráter permanente, propositivo, deliberativo e fiscalizador, de composição paritária entre representantes governamentais e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal da Promoção Social, ou outro órgão da estrutura administrativa competente definido em lei, que lhe dará apoio administrativo assegurando dotação orçamentária para seu funcionamento através de um fundo específico, tendo tal conselho esta finalidade e competência:

- I As atribuições propositivas que advêm da competência de formular recomendações e orientações as instituições e órgãos públicos afins.
- II As ações deliberativas que implicam em atos decisórios de aprovação e devem ser expressas na forma de resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
- III As ações relacionadas à fiscalização visando garantir o cumprimento de padrões e normas legais dos direitos das pessoas com deficiência.
- IV formular e encaminhar propostas junto ao Poder Executivo Municipal, bem como assessorar e acompanhar a implementação de políticas de interesse das pessoas com deficiência;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CNPJ 67.360.404/0001-67

 V - promover e apoiar atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política das pessoas com deficiência, garantindo a representação destas pessoas em Conselhos

Municipais, nas áreas da saúde, habitação, transporte, educação e outras;

VI - colaborar na defesa dos direitos das pessoas com deficiências, por todos os meios legais que

se fizerem necessários;

VII - receber, examinar e efetuar, junto aos órgãos competentes, denúncias acerca de fatos e

ocorrências envolvendo práticas discriminatórias à pessoa com deficiência;

VIII - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo

as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com

deficiência;

IX - aprovar seu Regimento Interno.

Art. 2º- Para a consecução de seus objetivos caberá, ainda, ao Conselho Municipal dos Direitos da

Pessoa com Deficiência:

I - estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos acerca das situações e da problemática da

pessoa com deficiência, no âmbito do município de Campina do Monte Alegre;

II - formular políticas municipais de atendimento à pessoa com deficiência, de forma articulada

com as Secretarias ou demais órgãos da Administração Pública Municipal envolvidos;

III - traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Municipal Direta e Indireta

e, de modo subsidiário e indicativo, para o setor privado;

IV - elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e

cultural das pessoas portadoras de deficiência, seus direitos e garantias, assim como difundir textos

de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou

revelem a sua discriminação ou, ainda, restrinjam o seu papel social;

V - estabelecer, com as Secretarias afins, programas de formação e treinamento dos servidores

públicos municipais, objetivando a supressão de práticas discriminatórias nas relações entre os

profissionais e entre estes e a população em geral;

VI - propor, nas áreas que concernem às questões específicas, a celebração de convênios de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CNPJ 67.360.404/0001-67

assessoria das pessoas com deficiência, com entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos;

VII - elaborar e executar projetos ou programas concernentes às condições das pessoas com

deficiência que, por sua temática, complexidade ou caráter inovador, não possam, de forma imediata,

ser incorporadas por outras Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal;

VIII - propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Municipal,

sejam destinados ao atendimento das pessoas com deficiência, através de medidas de aperfeiçoamento

de coleta de dados para finalidade de ordem estatística;

IX - gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho do Conselho.

Art. 3°- Para os efeitos desta Lei, considera-se, de acordo com o Decreto nº 3298, de 20 de dezembro

de 1999, que regulamentou a Lei nº 7853, de 24 de outubro de 1989, com suas respectivas alterações,

que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência, publicado no

Diário Oficial da União em 21 de dezembro de 1999:

I - deficiência: toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou

anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado

normal para o ser humano;

II - deficiência permanente: aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo

suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos

tratamentos;

III - incapacidade: uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com

necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora

de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao

desempenho de função ou atividade a ser exercida.

Art. 4°- É considerada pessoa com deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

 ${\bf I}~$ - deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano,

acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob forma de paraplegia,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CNPJ 67.360.404/0001-67

paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia,

hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membros, paralisia cerebral, nanismo, membros

com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam

dificuldades para o desempenho das funções;

II - deficiência auditiva: perda parcial ou total das possibilidades auditivas, sonoras, variando de

graus e níveis de surdes;

III - deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor

olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,5 no

melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo

visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das

condições anteriores;

IV - deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com

manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidade

adaptativas;

V - Deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

VI – outras situações definidas em lei federal ou estadual, não contempladas nos incisos anteriores.

Art. 5°- O Conselho Municipal estrutura-se basicamente através de:

I - conferências bianuais de pessoas com deficiência;

II - assembléia geral (ordinárias ou extraordinárias);

III - mesa diretora;

IV - grupos de trabalho;

V - secretaria executiva.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CNPJ 67.360.404/0001-67

Art. 6°- Bianualmente, será realizado, preferencialmente no mês de agosto, a Conferência Municipal

de Pessoas com Deficiência, para definição e estabelecimento de plano, propostas, e metas na política

municipal dos direitos da Pessoa com Deficiência a serem apresentadas aos órgãos governamentais

competentes.

Art. 7º - A Assembleia Geral instância máxima de deliberação do Conselho, será convocada

anualmente para definição de pautas, planos de trabalho, apresentação e reavaliação de propostas de

medidas e políticas públicas que visem garantir os direitos da pessoa com deficiência, elaboração,

implementação e reformulação do Regimento Interno, planejamento da Conferência Anual, eleição

dos membros do Conselho e de seus suplentes.

§ 1º - A Assembleia Geral será convocada por ato do Presidente do Conselho em consonância com a

deliberação da Mesa Diretora.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que o interesse do Conselho o exigir

para o cumprimento de sua competência institucional, e nos termos fixados em seu Regimento

Interno.

Art. 8°- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será constituído por 16

(dezesseis) membros titulares e respectivos suplentes, divididos em:

I - 8 (oito) pessoas com deficiência, que exercerão as funções de conselheiro pessoalmente ou por

meio de seu representante legal, sendo no mínimo:

a) uma pessoa com deficiência auditiva;

b) uma pessoa com deficiência física;

c) uma pessoa com deficiência intelectual;

d) uma pessoa com deficiência múltipla;

e) uma pessoa com deficiência visual;

_



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CNPJ 67.360.404/0001-67

II – 03 (três) pessoas representantes de entidades civis socioassistenciais sem fins lucrativos com

atuação no município, regularmente constituídas e em funcionamento;

III - 5 (cinco) pessoas representantes da Administração Pública Municipal:

a) um membro da Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão administrativo

correspondente;

b) um membro da Secretaria Municipal de Educação ou órgão administrativo correspondente;

c) um membro da Secretaria Municipal de Saúde ou órgão administrativo correspondente;

d) um membro da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos ou órgão administrativo

correspondente;

e) um membro da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos ou órgão administrativo

correspondente;

§ 1º - Os membros, titulares e suplentes, a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo

serão escolhidos por meio de processo definido em regimento interno para mandato de 2 (dois) anos,

com possibilidade de 1 (uma) recondução por igual período.

§ 2º - A pessoa com deficiência que tenha atestada sua incapacidade para os atos da vida civil poderá

ser legalmente representada para ocupar quaisquer das vagas previstas nos $\,$ incisos $\,$ I do $\,$ caput deste

artigo, desde que tal incapacidade decorra de impedimento de longo prazo que, em interação com

uma ou mais barreiras, configure a condição de pessoa com deficiência, nos termos do art. 2º da Lei

Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e suas respectivas alterações.

§ 3º - Os membros a que se refere o inciso II serão indicados pelas entidades civis interessadas

diretamente ao Chefe do Poder Executivo.

§ 4º. Os membros a que se refere o inciso III do caput deste artigo serão indicados pelo Chefe do

Poder Executivo, preferencialmente entre os servidores com deficiência existentes no quadro geral

do município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CNPJ 67.360.404/0001-67

Art. 9°- A função de membro do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência não será remunerada em qualquer hipótese, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 10 - Os conselheiros servidores públicos exercerão suas atribuições sem prejuízo das demais

funções.

Art. 11 - O conselheiro representante da sociedade civil não poderá, enquanto integrar o CMPD,

ocupar cargo público comissionado ou qualquer função de confiança do Poder Executivo ou Poder

Legislativo do Município.

Art. 12 - A Mesa Diretora será eleita pelos conselheiros em assembléia convocada para este fim, pelo

voto da maioria de seus integrantes, na forma prevista em Regimento Interno, com a seguinte

composição:

a) Presidente;

b) Vice Presidente;

c) 1º Secretário;

d) 2º Secretário;

e) Tesoureiro;

§ Único - O presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência deverá ser escolhido,

obrigatoriamente, dentre os representantes com deficiência de que trata o inciso I, do 8º desta lei.

Art. 13 - À Mesa Diretora competirá:

I- elaborar e definir a programação geral do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;

II- incentivar e garantir a integração de toda comunidade local na definição das diretrizes políticas

em defesa dos direitos da Pessoa com Deficiência;

III- propor adequações no Regime Interno do Conselho;

IV- acompanhar, fiscalizar e articular programas de implantação de projetos e programas em

defesa e garantia dos direitos da pessoa com deficiência no município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CNPJ 67.360.404/0001-67

V- propor, incentivar, assessorar e acompanhar iniciativas que concernem às questões das pessoas

portadoras de deficiência;

VI- elaborar o Regimento Interno do Conselho;

VII- convocar e realizar as conferências municipais de pessoas com deficiência, bem como as

Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, na forma de seu Regimento Interno.

Art. 14 - Serão substituídos os conselheiros que, em reuniões ordinárias, registrarem 03 (três) faltas

consecutivas ou 06 (seis) alternadas não justificadas, ou por outro impedimento previsto em Lei.

Art. 15 – A Administração Pública Municipal propiciará ao Conselho Municipal da Pessoa com

Deficiência, no âmbito de suas diversas instâncias, as condições necessárias ao seu funcionamento,

tais como recursos financeiros, humanos e materiais, tecnologia assistiva, comunicação e transporte

imprescindíveis para o pleno exercício de suas atividades.

§ Único - O apoio técnico e administrativo para o exercício das atividades do Conselho, incluindo a

disponibilização de intérpretes de sinais, quando necessário, será prestado pela Prefeitura Municipal

quando requerido previamente.

Art. 16 – O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias

da sua posse, deverá elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços)

dos integrantes do Conselho e submetido à aprovação do Prefeito Municipal, que emitirá decreto para

este fim.

Art. 17 - As deliberações do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, em suas várias

instâncias, serão lavradas atas a serem registradas em livro próprio, emitidas resoluções, quando

aplicável, e dada publicidade, sendo afixadas em quadro na sede do Conselho se houver, ou no paço

municipal, e ainda no sítio oficial do municipio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CNPJ 67.360.404/0001-67

Art. 18 – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 19. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Campina do Monte Alegre, 30 de Março de 2.022.



TIAGO RICARDO FERREIRA

Prefeito Municipal

Origem Projeto de Lei nº 21/2022 Autógrafo nº 906/2022, de 30 de março de 2022.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CNPJ 67.360.404/0001-67

DECRETO Nº 014, DE 11 DE MARÇO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO NO COMITÊ DE GESTÃO DE GOVERNANÇA DA REGIÃO TURÍSTICA "VEREDAS DA MATA ATLÂNTICA".

TIAGO RICARDO FERREIRA, prefeito do

município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal;

D-E-C-R-E-T-A:

Art. 1º. Fica autorizado a participação do município de Campina do Monte Alegre, no Comitê Gestor de Governança da Região Turística "Veredas da Mata Atlântica, que será representado pelos seguintes membros:

Victor Felippe Rauen Neto – RG 16.280.682-6 Secretario Municipal de Turismo e Esporte e Lazer

José Eduardo Tosi – RG 20.981.09-8 Presidente do Conselho Municipal de Turismo

Art. 2º. O Comitê Gestor de Governança da Região Turística "Veredas da Mata Atlântica", será composto pelos municípios de São Miguel Arcanjo, Piedade, Tapírai, Sarapuí, Pilar do Sul, Itapetininga, Capão Bonito e Campina do Monte Alegre, e tem como objetivo, congregar esforços para desenvolvimento turístico regional.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CNPJ 67.360.404/0001-67

Gabinete do Prefeito,

Campina do Monte Alegre 11 de março de 2.022.

TIAGO RICARDO FERREIRA 370427 1800 (U-150e retaria da FERREIRA).

FERREIRA:

FERREIRA:

135704271880 PARAGO FERREIRA 370427 1800 (U-150e retaria da FERREIRA).

35704271880 PARAGO FERREIRA 370427 1800 (U-150e per Anti-OLU-150e per Anti-

TIAGO RICARDO FERREIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CNPJ 67.360.404/0001-67

DECRETO Nº 015, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O USO DE MÁSCARAS OU DE COBERTURA FACIAL COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA PROVOCADA PELO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TIAGO RICARDO FERREIRA, prefeito do

município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que remanesce a situação de emergência de saúde pública no Município de Campina do Monte Alegre, em razão da pandemia

provocada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das providências objetivando mitigar a propagação da Covid-19, nos termos e condições estabelecidos no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo, sem prejuízo do

adequado funcionamento dos serviços essenciais;

que especifica;

CONSIDERANDO, a permanência de alta taxa de

transmissão no município de Campina do Monte Alegre;

CONSIDERANDO, os termos do Decreto Estadual Nº 66.575, de 17 de março de 2.022, que dispensa o uso obrigatório de máscaras de proteção facial na forma

D-E-C-R-E-T-A:

- **Art. 1º.** Este Decreto institui medidas restritivas, de caráter temporário e excepcional, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19 no âmbito do município de Campina do Monte Alegre.
- **Art. 2º.** As medidas estabelecidas neste decreto terão eficácia sem prejuízo das medidas já decretadas tanto pelo governo municipal quanto pelo governo federal e estadual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CNPJ 67.360.404/0001-67

- **Art. 3°.** Em razão do disposto no artigo 1° deste decreto, fica determinado o cumprimento das seguintes medidas restritivas em todo território do município de Campina do Monte Alegre:
- I- PROIBIÇÃO DE: Circulação sem o uso de máscara de proteção facial com cobertura total do nariz e boca, excetuadas as crianças menores de 3 (três) anos e pessoas com deficiências;
- II- PROIBIÇÃO DE: Circulação de pessoas que não sejam trabalhadores previstos nos serviços autorizados pelo presente decreto ou pessoas em busca de atendimento de saúde, devidamente justificado, inclusive em condomínios, clubes e áreas residenciais;
- III- PROIBIÇÃO DE: Aglomeração, considerada mais de 3 (três) pessoas reunidas, sem o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre cada pessoa e/ou sem uso de máscaras, incluindo festas particulares em chácaras, condomínios, reuniões e eventos com qualquer finalidade;
- § Único. As medidas restritivas determinadas por este decreto aplicam-se á áreas e espaços públicos e particulares.
- **Art. 4°.** O descumprimento do disposto neste decreto, sem prejuízo da sanção penal, constitui infração sanitária, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas na Lei Estadual nº 10.083 de 23 de setembro de 1998, Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977 e demais normas regulamentadoras pertinentes.
- **Art. 5°.** Nas constatações de infração por desrespeito às regras do presente decreto deverá ser imposta, sem prejuízo de outras sanções, as seguintes penalidades:
- I Advertência escrita na primeira ocorrência;
- II Na primeira reincidência, multa de 05 (cinco) a 50 (cinquenta) vezes o valor nominal da Unidade
 Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) vigente;
- III Na segunda reincidência, interdição ou lacração total do estabelecimento e multa de 50 (cinquenta) a 100 (cem) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) vigente;
- IV- Na terceira reincidência, cancelamento definitivo do Alvará e Licença de Funcionamento.
- Art. 6°. As fiscalizações e autuações decorrentes da aplicação das normas do presente decreto serão realizadas pela Vigilância Sanitária, Fiscalização de Posturas e pela Guarda Municipal.
- **Art. 7°.** Todas as autuações sanitárias deverão adotar quanto á sua aplicação o procedimento previsto nos artigos 114 á138 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, com suas respectivas alterações vigentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CNPJ 67.360.404/0001-67

Art. 8°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Campina do Monte Alegre, 18 de Março de 2.022.

TIAGO RICARDO FERREIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CNPJ 67.360.404/0001-67

DECRETO Nº 016, DE 23 MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

TIAGO RICARDO FERREIRA, prefeito do

município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a disposição contida no Art. 43, §

1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº

833/2021, que instituiu o Plano Plurianual (PPA 2022/2025);

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº

832/2021, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 845/2021, que

dispõe sobre o orçamento do município para o exercício de 2022;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 859/2022, de

22 de Março de 2022, que dispõe sobre a autorização legislativa para abertura de Crédito Adicional Suplementar;

D-E-C-R-E-T-A:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 329.473,58 (trezentos e vinte e nove mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos) no orçamento vigente, para fazer face às despesas do Executivo, que correrá pelas dotações orçamentárias, a saber:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CNPJ 67.360.404/0001-67

02 - PREFEITURA MUNICIPAL 02.14 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 02.14.02 – DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS 15.452.0007.1006 - Pavimentação Asfáltica

TOTAL R\$: 329.473,58

Art. 2º - Os recursos para abertura do presente crédito correrão por conta de excesso de arrecadação a verificar no presente exercício (RECURSOS CONVÊNIO FEDERAL - CONVÊNIO nº 897383/2019), em conformidade com artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO......R\$ 329.473,58

TOTAL R\$: 329.473,58

Art. 3º - As alterações necessárias para a inclusão do referido projeto, a nível municipal serão consideradas nos anexos da Lei Municipal nº 833/2021, que instituiu o Plano Plurianual (PPA 2022/2025), bem como os anexos da Lei Municipal nº 832/2021, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Campina do Monte Alegre, 23 de Março de 2.022.

pina do Monte Alega Constante de proposition de la final de la fin

TIAGO RICARDO FERREIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CNPJ 67.360.404/0001-67

DECRETO Nº 017, DE 23 MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

TIAGO RICARDO FERREIRA, prefeito do

município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a disposição contida no Art. 43, §

1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº

833/2021, que instituiu o Plano Plurianual (PPA 2022/2025);

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº

832/2021, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 845/2021, que

dispõe sobre o orçamento do município para o exercício de 2022;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 860/2022, de

22 de Março de 2022, que dispõe sobre a autorização legislativa para abertura de Crédito Adicional Suplementar;

D-E-C-R-E-T-A:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, no valor de **R\$ 150.000,00 (cem mil cento e cinquenta reais)** no orçamento vigente, para fazer face às despesas do Executivo, que correrá pelas dotações orçamentárias, a saber:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CNPJ 67.360.404/0001-67

TOTAL R\$: 150.000,00

Art. 2º - Os recursos para abertura do presente crédito correrão por conta de excesso de arrecadação a verificar no presente exercício (**RECURSOS CONVÊNIO ESTADUAL – EMENDA nº 2021.177.33201**), em conformidade com artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO......R\$ 150.000,00

TOTAL R\$: 150.000,00

Art. 3º - As alterações necessárias para a inclusão do referido projeto, a nível municipal serão consideradas nos anexos da Lei Municipal nº 833/2021, que instituiu o Plano Plurianual (PPA 2022/2025), bem como os anexos da Lei Municipal nº 832/2021, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Campina do Monte Alegre, 23 de Março de 2.022.
TIAGO

Assinado digitalmente por TIAGO RICARDO
ERREBRAS PORTAGO RICARDO
ERREBRAS PORTAGO RICARDO
ERREBRAS PORTAGO RICARDO

TIAGO
RICARDO
RICARDO
FERREIRA:
35704271880

TIAGO RICARDO
FERREIRA:
TIAGO RICARDO
TIAGO RICARDO
TIAGO RICARDO
TIAGO RICARDO
TIAGO RICARDO FERREIRA:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CNPJ 67.360.404/0001-67

DECRETO Nº 018, DE 23 MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

TIAGO RICARDO FERREIRA, prefeito do

município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a disposição contida no Art. 43, §

1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº

833/2021, que instituiu o Plano Plurianual (PPA 2022/2025);

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº

832/2021, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 845/2021, que

dispõe sobre o orçamento do município para o exercício de 2022;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 861/2022, de

22 de Março de 2022, que dispõe sobre a autorização legislativa para abertura de Crédito Adicional Suplementar;

D-E-C-R-E-T-A:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, no valor de **R\$ 651.040,14 (seiscentos e cinquenta e um mil, quarenta reais e catorze centavos)** no orçamento vigente, para fazer face às despesas do Executivo, que correrá pelas dotações orçamentárias, a saber:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CNPJ 67.360.404/0001-67

02 - PREFEITURA MUNICIPAL 02.13 – SECRETARIA MUN. DE SAÚDE 02.14.01 – GABINETE DA SEC./ASSIST. MÉDICA GERAL 10.301.0006.1053 - Obras e Reformas

TOTAL R\$: 651.040,14

Art. 2º - Os recursos para abertura do presente crédito correrão por conta de excesso de arrecadação a verificar no presente exercício (RECURSOS CONVÊNIO FEDERAL – MINISTÉRIO DA SAÚDE - PROPOSTA nº 13985.27600/1210-04), em conformidade com artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO......R\$ 651.040,14

TOTAL R\$: 651.040,14

Art. 3º - As alterações necessárias para a inclusão do referido projeto, a nível municipal serão consideradas nos anexos da Lei Municipal nº 833/2021, que instituiu o Plano Plurianual (PPA 2022/2025), bem como os anexos da Lei Municipal nº 832/2021, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Campina do Monte Alegre, 23 de Março de 2.022.

TIAGO | **RICARDO**

TERREIRA: 35704271880 Data: 20200 23 1636 12 0 300

TIAGO RICARDO FERREIRA Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CNPJ 67.360.404/0001-67

DECRETO Nº 019, DE 23 MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

TIAGO RICARDO FERREIRA, prefeito do

município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a disposição contida no Art. 43, §

1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº

833/2021, que instituiu o Plano Plurianual (PPA 2022/2025);

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº

832/2021, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 845/2021, que

dispõe sobre o orçamento do município para o exercício de 2022;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 862/2022, de

22 de Março de 2022, que dispõe sobre a autorização legislativa para abertura de Crédito Adicional Suplementar;

D-E-C-R-E-T-A:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, no valor de **R\$ 163.027,79 (cento e sessenta e três mil, vinte e sete reais e setenta e nove centavos)** no orçamento vigente, para fazer face às despesas do Executivo, que correrá pelas dotações orçamentárias, a saber:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CNPJ 67.360.404/0001-67

02 - PREFEITURA MUNICIPAL 02.14 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 02.14.02 – DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS 15.452.0007.1006 - Pavimentação Asfáltica

TOTAL R\$: 163.027,79

Art. 2º - Os recursos para abertura do presente crédito correrão por conta de excesso de arrecadação a verificar no presente exercício (RECURSOS CONVÊNIO ESTADUAL – PROPOSTA SEM PAPEL EMENDA nº 2022.065.36576), em conformidade com artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO......R\$ 163.027,79

TOTAL R\$: 163.027,79

Art. 3º - As alterações necessárias para a inclusão do referido projeto, a nível municipal serão consideradas nos anexos da Lei Municipal nº 833/2021, que instituiu o Plano Plurianual (PPA 2022/2025), bem como os anexos da Lei Municipal nº 832/2021, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Campina do Monte Alegre, 23 de Março de 2.022.

TIAGO
RICARDO
FERREIRA:
35704271880
TIAGO PIO PROPERTIFICATION OF PROPERTIFICATION OF

TIAGO RICARDO FERREIRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CNPJ 67.360.404/0001-67

DECRETO Nº 020, DE 23 MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

TIAGO RICARDO FERREIRA, prefeito do

município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a disposição contida no Art. 43, §

1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº

833/2021, que instituiu o Plano Plurianual (PPA 2022/2025);

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº

832/2021, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 845/2021, que

dispõe sobre o orçamento do município para o exercício de 2022;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 863/2022, de

22 de Março de 2022, que dispõe sobre a autorização legislativa para abertura de Crédito Adicional Especial;

D-E-C-R-E-T-A:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito adicional especial, no valor de **R\$ 386.624,76 (trezentos e oitenta e seis mil, seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos)** no orçamento vigente, para fazer face às despesas do Executivo, que correrá pelas dotações orçamentárias, a saber:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CNPJ 67.360.404/0001-67

TOTAL R\$: 386.624,76

Art. 2º - Os recursos para abertura do presente crédito correrão por conta de excesso de arrecadação a verificar no presente exercício (**RECURSOS CONVÊNIO ESTADUAL – PROPOSTA SEM PAPEL EMENDA nº 2022.069.34153**), em conformidade com artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO......R\$ 386.624,76

TOTAL R\$: 386.624,76

Art. 3º - As alterações necessárias para a inclusão do referido projeto, a nível municipal serão consideradas nos anexos da Lei Municipal nº 833/2021, que instituiu o Plano Plurianual (PPA 2022/2025), bem como os anexos da Lei Municipal nº 832/2021, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Campina do Monte Alegre, 23 de março de 2.022.

TIAGO RICARD O DI TIAGO RICARDO PERSONA O DI TIAGO RICARDO PERSONA DEL RICARDO DI TIAGO RICARDO RICA

TIAGO RICARDO FERREIRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CNPJ 67.360.404/0001-67

DECRETO Nº 021, DE 23 MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

TIAGO RICARDO FERREIRA, prefeito do

município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a disposição contida no Art. 43, §

1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº

833/2021, que instituiu o Plano Plurianual (PPA 2022/2025);

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº

832/2021, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 845/2021, que

dispõe sobre o orçamento do município para o exercício de 2022;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 864/2022, de

22 de Março de 2022, que dispõe sobre a autorização legislativa para abertura de Crédito Adicional Especial;

D-E-C-R-E-T-A:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito adicional especial, no valor de **R\$ 100.150,00 (cem mil cento e cinquenta reais)** no orçamento vigente, para fazer face às despesas do Executivo, que correrá pelas dotações orçamentárias, a saber:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CNPJ 67.360.404/0001-67

TOTAL R\$: 100.150,00

Art. 2º - Os recursos para abertura do presente crédito correrão por conta de excesso de arrecadação a verificar no presente exercício (**RECURSOS CONVÊNIO ESTADUAL – PROPOSTA SEM PAPEL nº 008980**), em conformidade com artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO......R\$ 100.150,00

TOTAL R\$: 100.150.00

Art. 3º - As alterações necessárias para a inclusão do referido projeto, a nível municipal serão consideradas nos anexos da Lei Municipal nº 833/2021, que instituiu o Plano Plurianual (PPA 2022/2025), bem como os anexos da Lei Municipal nº 832/2021, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Campina do Monte Alegre, 23 de Março de 2.022.

TIAGO RICARDO FERREIRA: 35704271880

Assinato digitalmente por TIAGO RICARDO ERRERIRAS/A2071890
DN: G-RR, O-ICR-Brasil, OU-Secretaria da Receita Federa do Brasil - RR J. OU-SER N. O-ICR-Brasil, OU-SER N. O-ICR-Brasil, OU-SER N. O-ICR-Brasil R. O-ICR-Brasil R.

TIAGO RICARDO FERREIRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CNPJ 67.360.404/0001-67

DECRETO Nº 022, DE 31 MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA INTEGRAR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TIAGO RICARDO FERREIRA, prefeito do

município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 867/2022, de

30 de Março de 2022, que dispõe sobre a criação, composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências;

D-E-C-R-E-T-A:

Art. 1º - Ficam nomeados, para integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, na forma preconizada na Lei Municipal nº 867 de 30 de março de 2022, os seguintes membros:

CONSELHEIROS - REPRESENTANTES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCA

- a) Andreia Aparecida Sebastião
- b) Maria da Glória Graciano Balbino
- c) Valquiria Ferreira Domingues de Lima
- d) Marília Soares da Silva
- e) Neuza Zacarias Ferreira

CONSELHEIROS - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

- 1) Secretaria Municipal de Assistência Social
 - a) Titular: Raquel Peres Pereira Fujita
 - b) Suplente: Mayara Vitória Bertolai
- 2) Secretaria de Municipal de Educação
 - a) Titular: Márcia Marlene Gomes

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CNPJ 67.360.404/0001-67

b) Suplente: Alessandra Lourenço

3) Secretaria de Municipal de Saúde

a) Titular: Élia Mariano da Silva Piresb) Suplente: Efigênia Aurora Pais Pololi

4) Secretaria de Municipal de Obras e Serviços Públicos

a) Titular: Vitor Hugo de Almeida Meirab) Suplente: Altiellis Fernando Grecco

5) Secretaria de Municipal de Assuntos Jurídicos

a) Titular: Izadora Izaac Andradeb) Suplente: Osnilton Soares da Silva

CONSELHEIROS - REPRESENTANTES DE ENTIDADES CIVIS SOCIOASSISTENCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS

GRUPO DE COMBATE AO CÂNCER ZENAIDE CAMPOS

- a) Ana Rita Aparecida Gomes Limão
- b) Norma Di Pietro

CASA DE REPOUSO NOVA FAMÍLIA

a) Murilo Camargo dos Santos

Art. 2º - A mesa diretora será composta por:

- a) Presidente: Valquiria Ferreira Domingues de Lima
- b) Vice-presidente: Marília Soares da Silva
- c) 1° Secretário: Raquel Peres Pereira Fujita
- d) 2° Secretário: Marcia Marlene Gomes
- e) Tesoureiro: Mayara Vitória Bertolai
- **Art. 3º** O mandado dos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência anteriormente nomeados vigorará pelo período de 2 (dois) anos, a contar da data deste Decreto, nos termos do que dispõe o § 1º, do art. 8º, da Lei Municipal nº 867/2022.
- **Art. 4°** A função de membro do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência não será remunerada em qualquer hipótese, sendo considerada serviço público relevante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CNPJ 67.360.404/0001-67

Art. 5º - Os conselheiros servidores públicos exercerão suas atribuições sem prejuízo das demais funções.

Art. 6° - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias deverá elaborar seu Regimento Interno, na forma prevista no art. 16 da Lei Municipal N° 867/2022.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Campina do Monte Alegre, 31 de Março de 2.022.

TIAGO RICARDO PER EN EL SA STANCIO DE PER EL SA STA FERREIRA: 35704271880

TIAGO RICARDO FERREIRA

provocada pelo COVID-19;



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CNPJ 67.360.404/0001-67

DECRETO Nº 023, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O USO DE MÁSCARAS OU DE COBERTURA FACIAL COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA PROVOCADA PELO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TIAGO RICARDO FERREIRA, prefeito do

município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que remanesce a situação de emergência de saúde pública no Município de Campina do Monte Alegre, em razão da pandemia

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das providências objetivando mitigar a propagação da Covid-19, nos termos e condições estabelecidos no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo, sem prejuízo do adequado funcionamento dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO, a verificação de sintomas leves nos casos confirmados pela contaminação do COVID-19 no município de Campina do Monte Alegre;

CONSIDERANDO, os termos do Decreto Estadual Nº 66.575, de 17 de março de 2.022, que dispensa o uso obrigatório de máscaras de proteção facial na forma que especifica;

D-E-C-R-E-T-A:

- Art. 1º. Este Decreto institui medidas restritivas, de caráter temporário e excepcional, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19 no âmbito do município de Campina do Monte Alegre.
- Art. 2º. As medidas estabelecidas neste decreto terão eficácia sem prejuízo das medidas já decretadas tanto pelo governo municipal quanto pelo governo federal e estadual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CNPJ 67.360.404/0001-67

- **Art. 8°.** Todas as autuações sanitárias deverão adotar quanto á sua aplicação o procedimento previsto nos artigos 114 á138 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, com suas respectivas alterações vigentes.
- Art. 9°. Fica expressamente revogado o Decreto Municipal nº 015/2022, de 18 de março de 2022.
- **Art. 10.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Campina do Monte Alegre, 31 de Março de 2.022.

TIAGO RICARDO FERREIRA

Profesto Municipal
SERPRO
Assinado digitalmente por:
TIAGO RICARDO FERREIRA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereco:
http://www.serpro.gov.br/assinador-digital



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CNPJ 67.360.404/0001-67

DECRETO Nº 024, DE 31 MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA INTEGRAR COMISSÃO ORGANIZADORA DA 30° CAMPESCA NO AMBITO DO MUNICIPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TIAGO RICARDO FERREIRA, prefeito do

município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a realização da 30^a CAMPESCA,

no município de Campina do Monte Alegre;

CONSIDERANDO, a expedição da Recomendação

Administrativa nos autos do IC nº 14.0191.0000005/2019-6 pela Promotoria de Justiça da Comarca de Angatuba;

D-E-C-R-E-T-A:

Art. 1º - Ficam nomeados, para integrar a Comissão Organizadora da *30º CAMPESCA*, evento a ser realizado no município de Campina do Monte Alegre, em prol do Fundo Social de Solidariedade, os seguintes membros:

1. NOME: Mayara Vitória Bertolai

CPF: 483.355.748-71 RG: 58.975.273-X

Cargo/Função: Assessora Municipal da Secretaria de Promoção Social

2. NOME: Raquel Peres Pereira Fujita

CPF: 994.552.696/00 RG: 54.645.482-3

Cargo/função: Assistente Social



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CNPJ 67.360.404/0001-67

3. NOME: Laísa Valéria de Camargo Gomes

RG: 41.520.291-7 CPF: 345.112.728/83

Cargo: Contadora da Prefeitura Municipal

4. NOME: Nilse de Meira Ferreira

RG:23.835.690-2 CPF: 160.188.248-33

Cargo: Presidente do Fundo Social de Solidariedade

5. NOME: Wellinton Adriano da Silva

RG: 49.573.833-5 CPF: 428.362.098-01

Cargo: Coordenador de Compras

6. Nome: Alessandra da Cruz Teotonio

RG: 28.594.719-9 CPF: 256.174.098-67

Cargo: Técnica em Licitações

7. NOME: Norma Di Pietro

CPF: 900.012.908/78 RG: 91.594.868

Representante da Sociedade Civil

Art. 2º - Compete à Comissão Organizadora:

- a) Planejar, divulgar e executar o evento;
- b) Requisitar e acompanhar a contratação de serviços e produtos para a realização do evento;
- c) Realizar a arrecadação de fundos e quaisquer doações para a realização do evento;
- d) Realizar o registro de todas as vendas de ingressos e produtos durante a realização do evento;
- e) Realizar a devida prestação de contas da realização do evento;
- **Art. 3º** A Comissão Organizadora deverá assegurar a integral observância da Recomendação Administrativa expedida nos autos do IC nº 14.0191.0000005/2019-6 pela Promotoria de Justiça da Comarca de Angatuba.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CNPJ 67.360.404/0001-67

Art. 4º- A função de membro da Comissão Organizadora não será remunerada em qualquer hipótese, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 5° - Os membros servidores públicos exercerão suas atribuições sem prejuízo das demais funções a que estiverem sujeitos em razão do cargo que ocupam na administração pública.

Art. 6° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Campina do Monte Alegre, 31 de Março de 2.022.

TIAGO RICARDO FERREIRA

Prefeito Municipal

SSERPRO
Assinado digitalmente por:
TIAGO RICARDO FERREIRA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereco:
http://www.serpro.gov.br/assinador-digital





Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre

$\frac{\text{SUBSÍDIOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS}}{\underline{31/12/2021}}$

Subsídios Secretários	R\$ 4375.82

$\frac{\text{TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO}}{31/12/2021}$

Referência	Valor R\$
I	R\$ 1791,91
II	R\$ 2150,30
III	R\$ 2628,13

$\frac{\text{TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO}}{31/12/2021}$

Padrão →							
Ref. ↓	1	<u>2</u>	<u>3</u>	<u>4</u>	<u>5</u>	<u>6</u>	7
A	R\$ 1119,35						
AGENTE	R\$ 1211,33	R\$ 0,00					
В	R\$ 1119,35						
C	R\$ 1119,35						
D	R\$ 1119,35						
E	R\$ 1119,35						
F	R\$ 1119,35						
G	R\$ 1119,35	R\$ 1120,56					
Н	R\$ 1119,35	R\$ 1119,35	R\$ 1119,35	R\$ 1119,35	R\$ 1136,55	R\$ 1170,66	R\$ 1205,78
I	R\$ 1145,09	R\$ 1119,35	R\$ 1147,01	R\$ 1181,44	R\$ 1216,88	R\$ 1253,40	R\$ 1290,97
J	R\$ 1157,92	R\$ 1126,10	R\$ 1159,88	R\$ 1194,66	R\$ 1230,50	R\$ 1267,32	R\$ 1305,46
K	R\$ 1287,70	R\$ 1252,31	R\$ 1289,88	R\$ 1328,57	R\$ 1368,30	R\$ 1409,47	R\$ 1451,77
L	R\$ 1397,48	R\$ 1359,08	R\$ 1399,85	R\$ 1441,87	R\$ 1485,12	R\$ 1529,66	R\$ 1575,55
M	R\$ 1528,67	R\$ 1486,68	R\$ 1531,26	R\$ 1577,20	R\$ 1624,53	R\$ 1673,26	R\$ 1723,47
N	R\$ 1602,83	R\$ 1558,79	R\$ 1605,55	R\$ 1653,72	R\$ 1703,34	R\$ 1754,43	R\$ 1807,07
О	R\$ 1654,17	R\$ 1608,70	R\$ 1656,96	R\$ 1706,68	R\$ 1757,88	R\$ 1810,63	R\$ 1864,95
P	R\$ 1910,85	R\$ 1858,35	R\$ 1914,09	R\$ 1971,51	R\$ 2030,65	R\$ 2091,58	R\$ 2154,32
Q	R\$ 2037,78	R\$ 1981,78	R\$ 2041,23	R\$ 2102,45	R\$ 2165,53	R\$ 2230,50	R\$ 2297,42
R	R\$ 2308,70	R\$ 2245,26	R\$ 2312,63	R\$ 2382,00	R\$ 2453,47	R\$ 2646,52	R\$ 2602,89
S	R\$ 2418,49	R\$ 2352,05	R\$ 2422,62	R\$ 2495,28	R\$ 2570,16	R\$ 2647,26	R\$ 2726,67
T	R\$ 2596,77	R\$ 2525,42	R\$ 2601,16	R\$ 2679,20	R\$ 2759,57	R\$ 2842,37	R\$ 2927,64
U	R\$ 2732,22	R\$ 2657,15	R\$ 2736,85	R\$ 2818,97	R\$ 2903,53	R\$ 2990,66	R\$ 3080,37
V	R\$ 3947,17	R\$ 3838,73	R\$ 3953,89	R\$ 4072,50	R\$ 4194,67	R\$ 4320,52	R\$ 4450,13
W	R\$ 4451,97	R\$ 4329,66	R\$ 4507,35	R\$ 4593,33	R\$ 4731,14	R\$ 4873,07	R\$ 5019,26
X	R\$ 4688,71	R\$ 4559,87	R\$ 4696,68	R\$ 4837,56	R\$ 4982,68	R\$ 5132,19	R\$ 5286,14
Y	R\$ 6417,02	R\$ 6240,71	R\$ 6427,93	R\$ 6620,75	R\$ 6819,38	R\$ 6068,28	R\$ 7234,69
Z	R\$ 4829,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

HORA/ AULA DE PEB I, PEB E e PEB II 31/12/2021

<u>Padrão</u>	Ī	<u>II</u>	III	<u>IV</u>	<u>V</u>
A	R\$ 14,95	R\$ 15,69	R\$ 17,56	R\$ 18,44	R\$ 19,36
В	R\$ 15,69	R\$ 16,47	R\$ 18,44	R\$ 19,36	R\$ 20,66

 $Rua: Pedro\ Gomes,\ n^{\circ}\ 69,\ Fone\ (15)3256-1212/1330-gabinete@campinadomontealegre.sp.gov. bracket and the complex of th$



Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre

C	R\$ 16,45	R\$ 17,26	R\$ 19,32	R\$ 20,34	R\$ 21,35
D	R\$ 17,17	R\$ 18,04	R\$ 20,19	R\$ 21,35	R\$ 22,43
E	R\$ 17,94	R\$ 18,82	R\$ 21,07	R\$ 22,43	R\$ 23,53
F	R\$ 18,67	R\$ 19,60	R\$ 21,98	R\$ 23,53	R\$ 24,74
<u>G</u>	R\$ 19,43	R\$ 20,39	R\$ 22,83	R\$ 24,74	R\$ 25,95
H	R\$ 21,50	R\$ 21,19	R\$ 23,71	R\$ 25,95	R\$ 27,25

$\frac{\text{QUADRO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA}}{31/12/2021}$

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	<u>VALOR DA GRATIFICAÇÃO</u>
Coordenador de Atividades Administrativas/Operacionais	R\$ 1.433,53
Chefe de Setor	R\$ 716,76
Coordenador de Creche	R\$ 1.194,60
Encarregado de Setor	R\$ 477,84
Diretor de Escola	R\$ 1.314,07
Coordenador Pedagógico	R\$ 1.075,14

$\frac{\text{CARGOS ELETIVOS}}{31/12/2021}$

Prefeito	R\$ 7989,93	
Vice Prefeito	R\$ 3424,26	

 $Rua: Pedro\ Gomes,\ n^{\circ}\ 69, Fone\ (15)3256-1212/1330-gabinete @campinadomontealegre.sp.gov. bracket and the compact of th$



Relação de Cargos e Funções

4rtecnolog	RELAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES	Página	: 1/3			
Cd. Função	Descrição	C.B.O. Tipo Função	Grau De Instrução	Vagas	Ref.	Jornada Semanal
31	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - PSF	515105 EFETIVOS	Segundo Grau completo	8		40
	AGENTE COMUNITARIO EM SAUDE	515105 EFETIVOS	Primeiro grau completo		D	40
	AGENTE DE CONTROLE DE VETORES E ENDEMIAS	515105 EFETIVOS	Segundo Grau completo		A	40
	AGENTE GUARDA MUNICIPAL ASSISTENTE DE ALMOXARIFADO	517215 EFETIVOS 414105 EFETIVOS	Segundo Grau completo		Į.	40
	ASSISTENTE DE COMPRAS	414105 EFETIVOS	Segundo Grau completo Segundo Grau completo		N N	40 40
	ASSISTENTE SOCIAL	251605 EFETIVOS	Superior Completo		Ü	30
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	411005 EFETIVOS	Segundo Grau completo	10		
43	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO	322415 EFETIVOS	Segundo Grau completo	3	Н	40
	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	331110 EFETIVOS	Segundo Grau completo		Н	40
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	322230 EFETIVOS	Segundo Grau completo		1	40
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM PSF AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	322235 EFETIVOS 411005 EFETIVOS	Especialização Segundo Grau completo	2 16	J	40 40
	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	411005 EFETIVOS 411035 EFETIVOS	Segundo Grau completo	28		40 40
	COLETOR DE LIXO	514205 EFETIVOS	Primeiro grau completo		A	40
	CONTADOR	252205 EFETIVOS	Superior Completo		s	40
249	CONTROLADOR INTERNO	142105 EFETIVOS	Superior Completo	0	U	40
	COVEIRO	516610 EFETIVOS	Primeiro grau completo		Α	40
	DENTISTA	223208 EFETIVOS	Superior Completo		U	20
	DENTISTA PSF DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS E DE PESSOAL	223208 EFETIVOS 123205 EFETIVOS	Superior Completo Superior Completo		X S	40
	ELETRECISTA	951105 EFETIVOS	Superior Completo Segundo Grau completo		S E	40 40
	ENFERMEIRA	223505 EFETIVOS	Superior Completo		R	40
	ENFERMEIRA - PSF	223505 EFETIVOS	Superior Completo		w	40
266	ENFERMEIRA PLANTONISTA	223505 EFETIVOS	Superior Completo	1	R	12/36
	ENGENHEIRO AGRONOMO	222110 EFETIVOS	Superior Completo		T	40
	ENGENHEIRO CIVIL	214205 EFETIVOS	Superior Completo		T	40
	FARMACEUTICO	223405 EFETIVOS	Superior Completo		U	20
	FISCAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS FISCAL DE TRANSITO	254410 EFETIVOS 517220 EFETIVOS	Superior Completo Superior Incompleto - Ens. Médio		F	40 40
	FISCAL DE TRANSTIO FISCAL SANITARIO	515120 EFETIVOS	Segundo Grau completo		F	40 40
	FISCAL TRIBUTARIO	254410 EFETIVOS	Segundo Grau completo		F	40
	FISIOTERAPEUTA	223605 EFETIVOS	Superior Completo		T	20
	FON OAUDIOLOGO	223810 EFETIVOS	Superior Completo		Q	20
	INSPETOR DE ALUNOS	334110 EFETIVOS	Segundo Grau completo	11		40
	INSTRUTOR DE ATIVIDADES ESPORTIVAS	224125 EFETIVOS	Segundo Grau completo		R	40
	MEDICO -PSF MOTORISTA	225225 EFETIVOS 782305 EFETIVOS	Superior Completo Segundo Grau completo	16	Υ	40
	NUTRICIONISTA	223710 EFETIVOS	Superior Completo		O I	40 40
	OPERADOR DE MAQUINA	991115 EFETIVOS	Segundo Grau completo		M	40
	PEDREIRO	715210 EFETIVOS	Segundo Grau completo		Н	40
	PROCURADOR JURIDICO	241020 EFETIVOS	Superior Completo	0	U	30
	PROFESSOR EDUCAÇÃO ARTISTICA	231315 EFETIVOS	Superior Completo	4		30
	PROFESSOR EDUCAÇÃO BASICA I	231315 EFETIVOS	Superior Completo	36		
	PROFESSOR EDUCAÇÃO FISICA PROFESSOR EDUCAÇÃO II - CIÊNCIAS	231315 EFETIVOS 232110 EFETIVOS	Superior Completo	3		
	PROFESSOR EDUCAÇÃO II - CIENCIAS PROFESSOR EDUCAÇÃO II - GEOGRAFIA	232110 EFETIVOS 231320 EFETIVOS	Superior Completo Superior Completo	4		
	PROFESSOR EDUCAÇÃO II - HISTORIA	232140 EFETIVOS	Superior Completo	1		30
	PROFESSOR EDUCAÇÃO II - INGLES	232150 EFETIVOS	Superior Completo	2		50
124	PROFESSOR EDUCAÇÃO II - LINGUA PORTUGUES	232130 EFETIVOS	Superior Completo	7		
	PROFESSOR EDUCAÇÃO II - MATEMATICA	231340 EFETIVOS	Superior Completo	5		
	PSICOLOGO	251505 EFETIVOS	Segundo Grau completo		Q	20
	PSICOPEDAGOGO	239425 EFETTIVOS	Superior Completo		U	20
	TECNICO EM EDIFICAÇÕES	318005 EFETIVOS	Segundo Grau completo		N	40
	TECNICO EM ENFERMAGEM TECNICO EM FARMACIA	322205 EFETIVOS 325115 EFETIVOS	Segundo Grau completo Especialização		L	40 40
	TECNICO EM LICITAÇÃO	351305 EFETIVOS	Superior Completo		Ť	40
	TECNICO EM RADIOLOGIA	324115 EFETIVOS	Especialização		N	24
97	TELEFONISTA	422205 EFETIVOS	Segundo Grau incompleto		G	30
	TERAPEUTA OCUPACIONAL	223605 EFETIVOS	Superior Completo		Q	40
	TRATORISTA	641015 EFETIVOS	Segundo Grau completo		F	40
	TURISMOLOGO	122515 EFETIVOS	Superior Completo		Q	40
100	VIGIA NOTURNO	517420 EFETIVOS	Segundo Grau completo	3	С	40

CAMPINA DO MONTE ALEGRE, 31 de Dezembro de 2022.



Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 45/2022 DE 03 DE MARÇO DE 2022

"Dispõe sobre Exoneração de Coordenador do CRAS".

TIAGO RICARDO FERRERIA, Prefeito Municipal de Campina do Monte Alegre, no uso das atribuições legais de seu cargo, baixa à seguinte:

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 2°, da Lei municipal 594, de 28 de maio de 2014, considerando que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á "ad nutum" por deliberação do Chefe do Poder Executivo;

RESOLVE

- Art. 1º EXONERAR, a partir da presente data, A Sra. AUREA VERIDIANE LEMOS DA SILVA, portadora da cédula de identidade de nº 41.520.433-1, empossada no cargo de confiança de COORDENADORA DO C.R.A.S (Centro de referência de Assistência Social).
 - Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina do Monte Alegre, 03 de Março de 2022.



TIAGO RICARDO FERREIRA PREFEITO

Registrado em livros próprios da Secretaria Administrativa desta Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, e publicado mediante afixação no quadro de publicações e avisos instalado no átrio deste Paço Municipal, na data supra.



Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre

PORTARIA Nº 46.2022 DE 03 de Março de 2022

"Dispõe sobre prorrogação de licença para cuidar de pessoa doente da família."

TIAGO RICARDO FERREIRA, Prefeito Municipal de Campina do Monte Alegre, no uso das atribuições legais de seu cargo, baixa a seguinte:

PORTARIA

Art. 1º - Fica CONCEDIDO, á partir de 04 de Março de 2022, prorrogação por 30 dias, de licença para cuidar de pessoa doente da família, conforme permite a Lei Municipal 202.1998 art. 69, a servidora pública municipal, a Sra. Eva Maria Aleixo da Costa, portadora da cédula de identidade de nº 11.048.244-X, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Educacionais.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campina do Monte Alegre, 03 de Março de 2022.

TIAGO RICARDO FERREIRA: 35704271880 Razão Eu sou o autor deste documento Localização es un localização de assinatura aqui Data: 2020.20 18 14 331-3620.00 18 40 430-600 Foxt PDF Reader Vansão: 11 1.0

TIAGO RICARDO FERREIRA Prefeito

Registrado em livros próprios da Secretária Administrativa desta Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre e publicado mediante afixação no quadro de publicações e avisos instalado no átrio deste Paço Municipal, na data supra.